



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.591 / 2008

*“Institui o Dia Municipal da Consciência do
1º Voto e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Muriaé o “Dia Municipal da Consciência do 1º Voto”, a ser comemorado nos dias 26 (vinte e seis) de junho a cada ano civil, sem que tal data seja considerada como feriado municipal.

Parágrafo único – A finalidade da data instituída nesta lei é a conscientização dos jovens entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos sobre a importância de sua participação nas eleições do País, mesmo que o voto seja facultativo, aliado à uma campanha para o incentivo aos jovens em geral quanto ao alistamento eleitoral.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, na forma a ser definida em regulamento, e preferencialmente com a colaboração do Ministério Público e do Juiz Eleitoral desta Comarca de Muriaé, coordenará e executará a campanha prevista no art. 1º (primeiro) desta lei, promovendo ampla divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - As escolas sediadas no Município, públicas ou privadas, poderão realizar atividades visando implementar os objetivos desta lei, considerando-se tais atividades como de interesse público relevante, possibilitando-se ao poder público municipal, na realização dos eventos, subvencionar as escolas participantes.

Art. 4º – As despesas porventura decorrentes desta lei serão suportadas, na forma regulamentar, por recursos oriundos da educação, nos limites orçamentários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de junho de 2008

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé